



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021. CONTRATO Nº 095/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001 - 50, com sede em Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde - GO, CEP: 75.901-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO RODRIGUES DE FARIA, portador do RG nº: 1.588.820 SSP/GO. e inscrito no CPF nº: 370.406.181-68, em face da homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - TO, conforme Processo nº 128/2021, pelo presente instrumento de adesão o presente contrato objetivando a **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, que serão utilizados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis à espécie:**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, que serão utilizados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, abaixo descritos, nas quantidades e valores unitários a seguir discriminados:**

| Item | Quant | Unid | Especificações | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|-------|---|-------------|--------------|
| 01 | 300 | PCTE | AÇÚRCAR TIPO 1 2KG | R\$ 6,60 | R\$ 1.980,00 |
| 02 | 80 | PCTE | BISCOITO AGUA E SAL MABEL 800 GR | R\$ 8,99 | R\$ 719,20 |
| 03 | 120 | PCTE | BISCOITO MAISENA DOCE MABEL 800GR | R\$ 6,80 | R\$ 816,00 |
| 04 | 100 | PCTE | BOLACHA ROSQUINHA MABEL 800GR | R\$ 6,99 | R\$ 699,00 |
| 05 | 400 | PCTE | CAFÉ MOIDO TIPO 1 250 GR | R\$ 6,25 | R\$ 2.500,00 |
| 06 | 50 | KG | FARINHA DE MANDIOCA CAIPIRA | R\$ 8,00 | R\$ 400,00 |
| 07 | 50 | UND | FLOCOS DE ARROZ | R\$ 2,50 | R\$ 125,00 |
| 08 | 50 | UND | FLOCOS DE MILHO | R\$ 2,00 | R\$ 100,00 |
| 09 | 80 | UND | FUBÁ 500 GR | R\$ 2,00 | R\$ 160,00 |
| 10 | 30 | LATAS | LEITE CONDENSADO EMBALAGEM COM 395 GRMAS 1.000 ML | R\$ 7,00 | R\$ 210,00 |
| 11 | 120 | LTS | LEITE PASTEURIZADO LONGA VIDA INTEGRAL | R\$ 6,60 | R\$ 792,00 |
| 12 | 150 | UND | MARGARINA DELÍCIA OU QUALLY 500G | R\$ 5,25 | R\$ 787,50 |
| 13 | 120 | LTS | OLEO DE SOJA 1000 ML | R\$ 9,00 | R\$ 90,00 |
| 14 | 120 | UND | SUCO DE GARRAFA DE FRUTAS VARIADAS DE 300 GR | R\$ 3,30 | R\$ 396,00 |
| 15 | 300 | KG | POLVILHO DOCE 1 KG | R\$ 6,30 | R\$ 1.890,00 |
| 16 | 30 | KG | SAL DE COZINHA REFINADO | R\$ 1,50 | R\$ 1.545,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

| | | | | | |
|---------------------|-----|----|--|-----------|----------------------|
| 17 | 200 | UN | SUCO DE PACOTE SABOR MARACUJA DE 500GR | R\$ 2,30 | R\$ 460,00 |
| 18 | 200 | UN | SUCO DE PACOTE SABOR GOIABA DE 500 GR | R\$ 2,30 | R\$ 460,00 |
| 19 | 24 | UN | TEMPERO PRONTO COMPLETO C/500 G | R\$ 6,60 | R\$ 158,40 |
| 20 | 200 | KG | POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ | R\$ 17,35 | R\$ 3.470,00 |
| 21 | 50 | KG | POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ | R\$ 17,35 | R\$ 867,50 |
| 22 | 50 | KG | POLPA DE FRUTA SABOR CUPUAÇU | R\$ 17,35 | R\$ 867,50 |
| 23 | 50 | KG | POLPA DE FRUTA SABOR CAJU | R\$ 17,35 | R\$ 867,50 |
| 24 | 50 | KG | POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA | R\$ 17,35 | R\$ 867,50 |
| 25 | 50 | KG | POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO | R\$ 17,35 | R\$ 867,50 |
| 26 | 50 | KG | POLPA DE FRUTA SABOR MANGA | R\$ 17,35 | R\$ 867,50 |
| 27 | 50 | UN | REFRIGERANTE SABOR LARANJA, 2 LITROS | R\$ 6,00 | R\$ 300,00 |
| 28 | 50 | UN | REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, 2 LITROS | R\$ 6,00 | R\$ 300,00 |
| 29 | 50 | UN | REFRIGERANTE SABOR COCA COLA 2 LITROS | R\$ 9,00 | R\$ 450,00 |
| 30 | 50 | UN | REFRIGERANTE SABOR UVA, 2 LITROS | R\$ 6,00 | R\$ 300,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 24.153,10 |

VERDURAS

| | | | | | |
|---------------------|-----|----|-----------------|-----------|---------------------|
| 1 | 20 | KG | ABÓBORA CABUTIÁ | R\$ 3,50 | R\$ 70,00 |
| 2 | 50 | KG | ALHO | R\$ 30,00 | R\$ 150,00 |
| 3 | 230 | KG | BANANA NANICA | R\$ 5,15 | R\$ 1.184,50 |
| 4 | 30 | KG | BATATA DOCE | R\$ 4,15 | R\$ 123,00 |
| 5 | 50 | KG | BATATA INGLESA | R\$ 4,60 | R\$ 230,00 |
| 6 | 40 | KG | BETERRABA | R\$ 5,00 | R\$ 200,00 |
| 7 | 80 | KG | LARANJA | R\$ 6,50 | R\$ 520,00 |
| 8 | 60 | KG | MAÇA | R\$ 6,90 | R\$ 414,00 |
| 9 | 30 | KG | CEBOLA | R\$ 5,50 | R\$ 165,00 |
| 10 | 30 | HG | CENOURA | R\$ 3,60 | R\$ 108,00 |
| 11 | 30 | KG | MANDIOCA | R\$ 4,90 | R\$ 147,00 |
| 12 | 60 | KG | MELANCIA | R\$ 1,60 | R\$ 96,00 |
| 13 | 50 | KG | MELÃO | R\$ 6,25 | R\$ 312,50 |
| 14 | 50 | KG | PERA | R\$ 12,00 | R\$ 600,00 |
| 15 | 20 | KG | PIMENTÃO | R\$ 9,00 | R\$ 180,00 |
| 16 | 60 | KG | TOMATE | R\$ 6,75 | R\$ 405,00 |
| 17 | 50 | KG | UVA | R\$ 8,00 | R\$ 400,00 |
| 18 | 50 | KG | MAMÃO | R\$ 3,50 | R\$ 175,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 5.480,00 |

CARNES BOVINAS, AVES, EMBUTIDOS E LATICÍNIOS

| | | | | | |
|----|----|----|-----------|-----------|--------------|
| 01 | 50 | KG | MUSSARELA | R\$ 34,00 | R\$ 1.700,00 |
|----|----|----|-----------|-----------|--------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

| | | | | | |
|--|----|-------|--------------------------|-----------|----------------------|
| 02 | 50 | KG | LINGÜIÇA CALABRESA | R\$ 36,00 | R\$ 1.800,00 |
| 03 | 80 | KG | CARNE DE 1º | R\$ 34,00 | R\$ 2.720,00 |
| 04 | 80 | KG | CARNE DE 2º | R\$ 31,00 | R\$ 2.480,00 |
| 05 | 30 | KG | FRANGO INTEIRO CONGELADO | R\$ 12,00 | R\$ 360,00 |
| 06 | 50 | DUZIA | OVOS BRANCO GRANJA | R\$ 7,00 | R\$ 350,00 |
| 07 | 40 | KG | PEITO DE FRANGO | R\$ 9,90 | R\$ 396,00 |
| 08 | 50 | KG | PRESUNTO | R\$ 25,00 | R\$ 1.250,00 |
| 09 | 10 | KG | QUEIJO RALADO | R\$ 32,00 | R\$ 320,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 11.376,00 |
| Taxa de Administração Cartão: 0,01% | | | | | |

2.1 presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 128/2021, da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 005/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se transcritos fossem no mesmo.

2.2 As especificações técnicas e demais cláusulas constantes do Edital do Pregão Eletrônico 005/2021, são partes integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

2.1 O serviço será prestado mediante execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993, de forma integral.

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 41.009,10** (quarenta e um mil, nove reais e dez centavos), conforme preços unitários e quantidades discriminadas na cláusula primeira do presente termo.

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente à aquisição do produto, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e "Atesto" pelo fiscal do contrato especificamente designado, e será feito em até 30 (trinta) dias da emissão destes documentos, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Quarta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), conforme publicação na coluna 2, no site pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, ou outro índice equivalente ao objeto contratado.

5.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem comodemos documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração resultante deste contrato será feita por meio de Termo Aditivo e publicado em imprensa oficial.

7.1 O prazo de entrega dos produtos é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

7.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado após justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pelo município.

7.3 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoarifado central de aliança do Tocantins - TO, situada na Rua 13 de maio, centro, Aliança do Tocantins/TO.

8.1 A presente despesa será custeada por dotação orçamentária: 0004.0309.10.122.0010.2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de despesa - 339039000. ficha orçamentária 244. 0004.0309.10.122.0010.2072 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde. Elemento de despesa - 339039000. ficha orçamentária 249. 0004.0315.10.301.0010.2113 Custeio- Assistência Farmacêutica Elemento de despesa - 339039000. ficha orçamentária 384. 0004.0315.10.301.0010.2114 Custeio- Atenção Básica Elemento de despesa - 339039000. ficha orçamentária 424. 0004.0315.10.302.0010.2115 Custeio- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Elemento de despesa - 339039000 ficha orçamentária 275. 0004.0315.10.304.0010.2116 Custeio- Vigilância em Saúde Elemento de despesa - 339039000. ficha orçamentária 307. 0004.0309.10.122.0022.2112 Apoio ao combate/controle de pandemia- Enfrentamento da Emergência COVID19 Elemento de despesa - 3390390000 ficha orçamentária 405.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

9.1 Das obrigações da CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além de:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições editalícias, de forma que o objeto a ser entregue esteja em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes (ABNT e/ou INMETRO) e de acordo com as especificações;
- b) Manter seus empregados durante a fase de entrega, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa qualidade dos bens, bem como pelos danos decorrentes da realização das entregas desses objetos;
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações;
- f) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo e Edital e seus anexos;
- g) É responsabilidade do CONTRATADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- h) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto;
- i) O CONTRATADO deverá garantir a qualidade do objeto licitado comprometendo-se a substituí-los conforme estipulado em Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 05/2021), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- j) O CONTRATADO, para a execução do objeto, estará obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- k) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- l) Demais condições deverão ser cumpridas conforme estabelece o edital do Pregão Eletrônico 05/2021 e seus anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

9.2 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver expressa concordância da contratante;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

9.3 Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com a especificação do Termo de Referência;
- d) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALLIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na proposta de aplicação de sanções;
- f) Efetuar o pagamento dos objetos adquiridos nas condições e prazos estabelecidos na licitação e no contrato.

10.1 Nos termos do Art. 19, do Decreto nº 2.183/04, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, subsidiariamente, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar este Contrato, quando convocada e desde que dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- g) reputar-se inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
 - b.3) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - b.4) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de até cinco anos.

10.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município à contratada ou cobrado judicialmente.

10.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente a pena de multa.

10.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 também poderão ser aplicadas à empresa contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6 A recusa no recebimento da Notificação importará em confissão de todos os fatos a ela imputados, podendo o município proceder com a notificação extrajudicial.

10.7 As empresas participantes do certame também estarão sujeitas às sanções previstas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

12.486/13, CAPÍTULO III, em decorrência de ações previstas no Art. 5º, inciso IV e suas alíneas, podendo ser cumulativas ou não.

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo fiscal do contrato (CONTRATANTE).

Parágrafo único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

11.3 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12.1 Aplicam-se à execução e às omissões do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

13.1 Não serão aceitos produtos cujas especificações técnicas e quantidades estejam divergentes das informações contidas no Edital e Termo de Referência e neste contrato.

13.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, o Fornecedor fica obrigado a efetuar as substituições necessárias, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, dentro do prazo de até 05(cinco) dias uteis, sob pena de responsabilização conforme edital.

13.3 O recebimento definitivo ou provisório não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

13.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos.

15.1 O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Gurupi - TO.

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado em imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor.

18.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021 da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e seus Anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA, por meio do Gestor, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, atualizadas durante toda a execução desta contratação.

18.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins – TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

Josiel Antônio Berticelli
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANTONIO RODRIGUES Assinado de forma digital por ANTONIO
DE FARIA:37040618168 RODRIGUES DE FARIA:37040618168
Dados: 2021.08.03 07:49:16 -03'00'

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50
Antônio Rodrigues de Faria
CPF/MF nº 370.406.181-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Francisca S.S. Redrosa CPF: 020.934.543-86

2. Nome: Juliana R.S. Alves CPF: 022.432.203-05